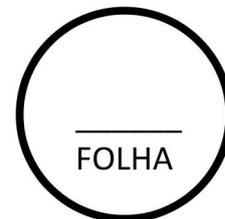




**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 113/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA VANDERLEI RIBEIRO DA CRUZ – ESPORTES - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Flora Rica, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, portador da cédula de identidade nº 22.505.596-X SSP/SP e CPF nº 204.514.818-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Vanderlei Ribeiro da Cruz-Esportes – Me, com sede a Rua São Paulo - Fundos, 487 - Centro, Flora Rica - SP, CEP:17.870-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 18.660.650/0001-29, neste ato representada pelo Sr. Vanderlei Ribeiro da Cruz, residente e domiciliada em Flora Rica, Estado de São Paulo, na Rua São Paulo- Fundos, 487 - Centro, Flora Rica - SP, CEP:17.870-000, portadora do RG nº 17.606.841-7, CPF n.º 047.162.928-60, denominada neste ato de **CONTRATADA**, de conformidade com o Pregão Presencial nº 013/2023 - Processo nº 042/2023, lavraram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares recicláveis no município de Flora Rica, por meio de coleta, triagem e encaminhamento para o processo de reciclagem, dando destinação ambientalmente adequada, incluindo o fornecimento de equipamentos, espaço físico e mão de obra, pelo método “porta a porta”, de forma que a coleta seletiva de recicláveis seja capaz de atender universalmente a população de Flora Rica, de acordo com o que dispõe o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), aprovado por meio da Lei Municipal nº 922, de 09 de setembro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e com o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência), que integra o Edital, em todos os seus termos e condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** do Edital. Se o contratado deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital e do contrato.

2.2. A contratada não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Flora Rica, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO**

4.1. O prazo de Vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **03 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

4.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Inaldo dos Santos Nascimento, Secretário Municipal do Meio Ambiente, de acordo com a Portaria nº 07, de 03 de janeiro de 2023.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento do valor contratado será feito mensalmente através de depósito em conta corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura devidamente atestada no verso pelo responsável.

5.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

5.5. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor do presente contrato fica firmado em R\$ 106.680,00 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta reais), ficando ajustados os preços conforme segue:

Item	Descrição do objeto	Qtde	Unid	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares recicláveis no município de Flora Rica, por meio de coleta, triagem e encaminhamento para o processo de reciclagem, dando destinação ambientalmente adequada, incluindo o fornecimento de equipamentos, espaço físico e mão de obra, pelo método “porta a porta”, de forma que a coleta seletiva	12	Mês	R\$8.890,00	R\$ 106.680,00



de recicláveis seja capaz de atender universalmente a população de Flora Rica, de acordo com o que dispõe o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), aprovado por meio da Lei Municipal nº 922, de 09 de setembro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e com o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.				
--	--	--	--	--

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços dos serviços ora contratados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e em caso de prorrogação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

8.1. A contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

8.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços não executados.

8.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

8.4. Em caso de atraso na execução dos serviços, estará a contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

8.5. Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Flora Rica, pelo infrator:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.



8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RECISÃO**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/06 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO DE DESPESA**

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.04.01 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		
<b>Funcional-Programática</b>	20.608.0006.2013 – MANUT ATIVIDADES AGRICOLAS E MEIO AMBIENTE		
<b>Ficha</b>	<b>57</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.39
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 117.205,13

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial n.º 013/2023 - Processo n.º 042/2023, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

14.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

15.1.A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

15.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

15.4. A CONTRATADA deve conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis, cumprindo-se os dispositivos legais, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

15.5. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

15.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que advenham da execução do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica, 23 de junho de 2023.

---

Prefeitura Municipal de Flora Rica  
**CONTRATANTE**  
Fabio Luiz Florentino de Faria  
Prefeito em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)



\_\_\_\_\_  
Vanderlei Ribeiro da Cruz-Esportes – Me  
**CONTRATADA**  
Vanderlei Ribeiro da Cruz  
Proprietário

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

**CONTRATADO:** VANDERLEI RIBEIRO DA CRUZ-ESPORTES – ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 113/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares recicláveis no município de Flora Rica, por meio de coleta, triagem e encaminhamento para o processo de reciclagem, dando destinação ambientalmente adequada, incluindo o fornecimento de equipamentos, espaço físico e mão de obra, pelo método “porta a porta”, de forma que a coleta seletiva de recicláveis seja capaz de atender universalmente a população de Flora Rica, de acordo com o que dispõe o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), aprovado por meio da Lei Municipal nº 922, de 09 de setembro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e com o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)



**LOCAL e DATA: Flora Rica, 23 de junho de 2023**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria  
Cargo: Prefeito em Exercício  
CPF: 204.514.818-10

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria  
Cargo: Prefeito em Exercício  
CPF: 204.514.818-10  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria  
Cargo: Prefeito em Exercício  
CPF: 204.514.818-10  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Vanderlei Ribeiro da Cruz  
Cargo: Proprietário  
CPF: 047.162.928-60  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria  
Cargo: Prefeito em Exercício  
CPF: 204.514.818-10  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Inaldo dos Santos Nascimento  
Cargo: Secretário do Meio Ambiente  
CPF: 047.163.118-30  
Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)



---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Fernando Emboaba da Costa

Cargo: Pregoeiro

CPF: 171.457.958-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)



## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Flora Rica.

**CNPJ Nº:** 44.925.279/0001-90

**CONTRATADA:** Vanderlei Ribeiro Da Cruz-Esportes – Me

**CNPJ Nº:** 18.660.650/0001-29

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 113/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2023

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir de 03/07/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares recicláveis no município de Flora Rica, por meio de coleta, triagem e encaminhamento para o processo de reciclagem, dando destinação ambientalmente adequada, incluindo o fornecimento de equipamentos, espaço físico e mão de obra, pelo método "porta a porta", de forma que a coleta seletiva de recicláveis seja capaz de atender universalmente a população de Flora Rica, de acordo com o que dispõe o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), aprovado por meio da Lei Municipal nº 922, de 09 de setembro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e com o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

**VALOR (R\$):** 106.680,00 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, 23 de junho de 2023.

---

Fabio Luiz Florentino de Faria  
Prefeito em Exercício de Flora Rica  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)  
**CONTRATANTE**

---

Vanderlei Ribeiro Da Cruz  
Proprietário  
**CONTRATADA**